

ENTREGA DE DECLARAÇÃO MODELO 3 DE IRS

Os rendimentos agrícolas são englobados aos demais rendimentos no modelo 3 do IRS e declarados até 31 de Maio de cada ano:

no Anexo B - Regime simplificado;

no Anexo C - Regime da contabilidade.

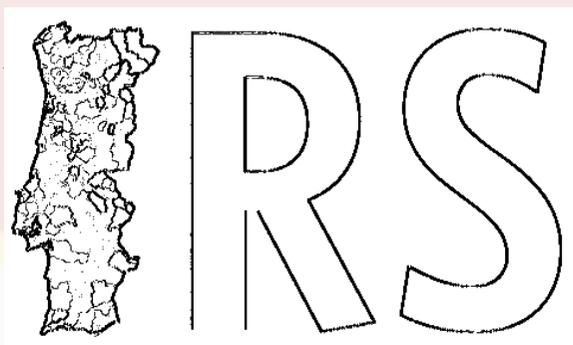
Os rendimentos agrícolas são isentos se a totalidade dos rendimentos anuais brutos do agregado for inferior a 22.751,28 €

(nº 4 do artigo 3º do CIRS)

Senhor Agricultor, lembre-se:

A entrega da declaração obrigatória por internet desde
2013

(Portaria n.º 421/2012, de 21
de Dezembro).



....



**FISCALIDADE NAS
PEQUENAS E MÉDIAS
EXPLORAÇÕES
AGRÍCOLAS
E FLORESTAIS**

**REGIME
DE IRS**



Ficha técnica:

Elaboração: Delfim Moutinho

Colaboração: Susana Fonte

Revisão: Adélia Vilas Boas

Coordenação: João Filipe



CNA - Confederação Nacional da Agricultura

Rua do Brasil n.º 155, 3030-175 Coimbra
Telefone | 239 708 960 Fax | 239 715 370
e-mail | cna@cna.pt site | www.cna.pt

CNA, Outubro 2018

Cofinanciado por:



IRS

Todo o agricultor que produza bens ou serviços pelos quais receba o respectivo pagamento, subsídio ou subvenção deve, previamente, preencher e entregar a declaração do início de actividade, ou seja, deve colectar-se.

IRS - ISENÇÕES

Estão isentos desta obrigação os sujeitos passivos que apenas auferiram na categoria B, subsídios ou subvenções no âmbito da PAC de montante igual ou inferior a 4 vezes o valor do IAS (Indexante dos Apoios Sociais)

Relativamente a 2017, teremos:
 $4 \times 419,22 = 1\,685,28\text{€}$;

Relativamente a 2018 prevê-se que o valor seja de 1715,62€

REGIME IRS

Na pequena agricultura só faz sentido falar do regime simplificado e neste: regime o rendimento tributável é apurado aplicando os coeficientes definidos no CIRS aos diversos rendimentos brutos:

ENQUADRAMENTO	
Rendimentos anuais brutos da categoria B	Até 200.000,00€
Vendas	15%
Prestações de Serviços	35%
Subsídios à exploração	10%
Subsídios não destinados à exploração/ investimento/prémios instalação	6%

DECLARAÇÃO MODELO 3 DE IRS

Estão dispensados de entregar a declaração de IRS em 2018, os sujeitos passivos que, em 2017, apenas tenham recebido isolada ou cumulativamente:

- ◇ rendimentos tributados pelas taxas previstas no artigo 71.º do CIRS (taxas liberatórias) e não optem, quando legalmente permitido, pelo seu englobamento;
- ◇ rendimentos de trabalho dependente ou pensões de valor igual ou inferior a €8.500, que não tenham sido sujeitos a retenção na fonte e que não incluam rendimentos de pensões de alimentos de valor superior a €4.104.
- ◇ tenham passado atos isolados de valor anual inferior a €1.685,28, desde que não auferam outros rendimentos ou apenas auferam rendimentos tributados por taxas liberatórias.
- ◇ - subsídios ou subvenções no âmbito da Política Agrícola Comum (PAC) de montante anual inferior €1.685,28, ainda que, simultaneamente, tenham obtido rendimentos tributados por taxas liberatórias e, bem assim, rendimentos do trabalho dependente ou pensões cujo montante não exceda, isolada ou cumulativamente, €4.104.